

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Processo : 67525906
Nome : FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE
Assunto : IRREGULARIDADE
Protocolo : 2019/00000/040382

DESPACHO Nº 3175/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da edição da Lei Complementar n.º 276, de 03 de junho de 2015, bem como do Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos, quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 53 da lei 9.784/99, no art. 54 da Lei 9851/2016 e nas Súmulas n.º 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, no presente caso, na data de 19/09/2016 foi instaurado o processo de irregularidade, protocolo n.º 67525906, em desfavor da **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE** (CNPJ n.º 06.628.333/0001-46), visando à apuração da inexecução do Contrato Administrativo de Aquisição n.º 66292851/2016;

CONSIDERANDO que a apuração dos fatos resultou na aplicação da pena de multa no valor total R\$ 2.912,79 (Dois mil e novecentos e doze reais e setenta e nove centavos), correspondentes a 0,6% do valor total das notas de empenho n.º 0038 e 0039, conforme Despacho n.º 1091/2018 publicado no Diário Oficial do Município, edição n.º 6892, em 10/09/2017;

CONSIDERANDO que após ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, a empresa **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE** interpôs Recurso em 22/05/2019;

CONSIDERANDO que o Procurador do Município, designado para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, opinou *“pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo. No entanto, considerando a possibilidade da administração anular seus atos quando eivados de vícios, entendo que o Despacho 1091/2018 (fls. 92) deve ser anulado, tendo em vista os erros mencionados na fundamentação, com posterior emissão de novo despacho com as informações corrigidas e posterior seguimento do processo”* mediante o Parecer n.º 1336/2019;

CONSIDERANDO que o Procurador do Município, designado para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde manifestou *“O processo trata do não atendimento da Nota de Empenho 077, já o despacho menciona as notas de empenhos 038 e 039, não guardando qualquer relação com a irregularidade apurada no processo aqui analisado”*;

CONSIDERANDO que o valor da Nota de Empenho n.º 077 é de R\$ 230.848,50 (Duzentos e trinta mil e oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO as normas constantes no artigo 57, § 1º da Lei n.º 9861/2016 e artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93;

Fone/fax: (62) 3524-1536

Despacho 3175 05-09-2019
Red. DAJ
Bruno Vianna



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

RESOLVE:

ANULAR o Despacho n.º 1091/2018, objeto do processo n.º 67525906, que aplicou a penalidade de multa valor total R\$ 2.912,79 (Dois mil e novecentos e doze reais e setenta e nove centavos), correspondentes a 0,6% do valor total das notas de empenho n.º 0038 e 0039 à FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE (CNPJ n.º 06.628.333/0001-46), publicado no Diário Oficial do Município, edição n.º 6892, em 10/09/2017.

APLICAR à empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE (CNPJ n.º 06.628.333/0001-46), PENA DE MULTA, no valor de **R\$ 1.385,09 (Um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e nove centavos)**, correspondentes a **0,6% do valor total da nota de empenho n.º 0077**.

DETERMINAR a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município;

ENCAMINHAR cópia da decisão à empresa especificada.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos cinco dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde